

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/4367**

Acusada: Confidor Auditores Associados

Ementa: Não cumprimento da pontuação mínima exigida. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu condenar a Confidor Auditores Associados ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, pelo não cumprimento da pontuação mínima exigida, conforme disposto no art. 1º da Deliberação CVM nº 570/09, combinado com o art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente a acusada, que não constituiu representante.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento do PAS CVM nº SP2007/0140 - Alpes CCTVM Ltda., publicada no DOU de 10 de setembro de 2013, Seção 1, página 9:

Onde se lê:

.....
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

.....
Leia-se:

.....
Procurador: Raul José Linhares Souto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.264, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, a pedido, CANCELA: retroativamente à data de 30/06/2009, a autorização para prestar os serviços de ações escriturais nos termos do artigo nº 34 § 2º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 30/09/2009, a autorização para prestar os serviços de debêntures escriturais nos termos da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 31/03/2010, a autorização para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários previstos nos termos do Artigo nº 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 28/06/2013, a autorização para prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos nos termos Instrução CVM nº 89/88 e Instrução CVM

nº 261/97; e, retroativamente à data de 28/06/2013, a autorização para prestar os serviços de agente emissor de certificados nos termos do artigo 27 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 89/88, concedidas ao Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., C.N.P.J. 33.700.394/0001-40.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.280, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, Citibank DTVM SA, C.N.P.J. 33.868.597/0001-40, a prestar serviços de debêntures escriturais, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de setembro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.2599	2.7219	3.6285	2.0000	2.6360	-	-	-	-
AL	2.8920	2.3060	3.0323	1.8321	2.4700	-	-	-	-
*AM	3.0306	2.3708	3.3602	-	2.4315	-	-	-	-
AP	2.8840	2.3600	3.5423	-	2.5030	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.8601	2.2500	2.6154	-	2.1700	-	-	-	-
*DF	2.9940	2.4150	3.4280	-	2.2790	2.4500	-	-	-
ES	2.9440	2.3317	2.7942	2.2542	2.5496	1.8973	-	-	-
GO	2.9200	2.3700	3.3846	-	1.9200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.0118	2.5708	3.8647	3.2279	1.9633	1.8264	1.8400	-	-
MS	2.9407	2.2010	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	2.9982	2.3520	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	2.9720	2.4270	3.2546	-	2.4700	-	-	-	-
*PB	2.7989	2.2912	2.7306	2.8193	2.3072	1.8634	-	2.9800	2.9800
*PE	2.8670	2.3266	2.9261	-	2.3050	-	-	-	-
PI	2.7869	2.3481	3.1426	2.9743	2.4355	-	-	-	-
PR	2.9300	2.2800	3.0700	-	1.9900	-	-	-	-
*RJ	3.0135	2.3281	3.0897	1.5960	2.3004	1.8011	-	-	-
*RN	2.8850	2.2940	2.6500	-	2.4390	1.9210	-	1.6687	-
RO	3.0500	2.5110	3.5200	-	2.4500	-	-	2.3685	-
RR	3.0130	2.5640	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	2.8800	2.3300	3.3200	-	2.3700	2.0100	-	-	-
SE	2.9179	2.3315	2.9249	2.3128	2.4585	1.8573	-	-	-
TO	3.0300	2.2700	3.4238	3.7300	2.3000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas a partir de 16 de setembro de 2013, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII de que tratam os incisos de I a X, do Ato COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	-	-	-	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%	
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
RS	35,75%	81,00%	38,81%	46,69%	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%	
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
*SP	63,02%	117,36%	26,28%	-	43,50%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.